



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 23, de 2026

Autoria: Vereador Valtencir Careca

Ementa: Altera a Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Contrário.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 17 de agosto de 2026, o vereador Valtencir Careca encaminhou o Projeto de Resolução nº 23, de 2026, que altera a Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 29ª Sessão Ordinária de 2026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Designado como relator na Comissão de Constituição e Justiça, este vereador solicitou à Procuradoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou apontando por sua legalidade. O Departamento Legislativo também emitiu manifestação sobre a matéria, apontando a impossibilidade de afirmar, neste momento, se a alteração proposta resultará em aumento, redução ou neutralidade da despesa global da Câmara Municipal, bem como destacando a necessidade de avaliação dos possíveis impactos administrativos, orçamentários e financeiros decorrentes da alteração dos limites para concessão de diárias.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

A validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais e legais: art. 30, inciso I, da Constituição Federal, quanto à competência municipal; art. 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Toledo, que atribui à Câmara Municipal competência para dispor sobre sua organização e funcionamento; e art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, quanto à iniciativa e à utilização de projeto de resolução para disciplinar matéria de competência interna do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

As principais consequências jurídicas da matéria apresentada implicam a alteração dos limites máximos anuais para concessão de diárias destinadas à participação de vereadores e servidores em cursos, seminários, congressos, palestras e eventos congêneres, passando a limitar a 4 (quatro) deslocamentos por vereador e a 2 (dois) deslocamentos por servidor; a racionalização e o planejamento dos deslocamentos realizados com recursos públicos; a ampliação das oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores; e a redução do limite máximo de deslocamentos dos vereadores, sem criação de obrigação de realização das viagens ou de despesa obrigatória, permanecendo a concessão das diárias condicionada ao interesse público, à autorização administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Existem controvérsias jurídicas envolvidas, de forma que se aponta pelo departamento Legislativo: a impossibilidade de afirmar, neste momento, se a alteração proposta resultará em aumento, redução ou neutralidade da despesa global da Câmara Municipal, a necessidade de avaliação dos possíveis impactos administrativos, orçamentários e financeiros decorrentes da alteração dos limites para concessão de diárias; a conveniência de apreciação da matéria pela Mesa Diretora, considerando sua responsabilidade pela administração da Câmara Municipal e pela ordenação das despesas.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

Embora a proposição reduza o limite de deslocamentos dos vereadores, também amplia o limite dos servidores, de modo que não é possível afirmar que haverá redução da despesa global da Câmara Municipal. Conforme destacado pelo Departamento Legislativo, o impacto financeiro dependerá da efetiva utilização das diárias e demais despesas decorrentes, podendo resultar em aumento, redução ou neutralidade.

Embora o Parecer Jurídico nº 229/2026 tenha reconhecido a regularidade da iniciativa parlamentar, esta relatoria, considerando a manifestação do Departamento Legislativo, entende que a matéria deve ser encaminhada à Mesa Diretora, responsável pela administração da Casa e pela ordenação das despesas, para avaliação de sua conveniência e oportunidade e dos respectivos impactos administrativos, orçamentários e financeiros.

Assim, eventual alteração dos limites de concessão de diárias deverá ser objeto de proposição devidamente instruída pela Mesa Diretora, acompanhada da análise quanto à disponibilidade orçamentária e aos efeitos sobre as despesas da Câmara Municipal.

Assim, embora não se vislumbrem impedimentos quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução não deve ser aprovado na forma apresentada, diante das questões administrativas, orçamentárias e financeiras apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 23, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer contrário à matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de setembro de 2026.

Professor Oséias
Relator